



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR nº 265, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

“Cria Taxa para ambulantes residentes fora do Município de Presidente Venceslau, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 086, de 27 de dezembro de 2010”.

Autor: Vereador JOÃO LUIZ COLA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 195 da Lei Complementar nº 086, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 – A taxa será calculada de acordo com os valores constantes das Tabelas V e V-A.”

Art. 2º - Fica criada a Tabela V-A, anexa à Lei Complementar nº 086, de 27 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

TABELA V-A
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE
COM RESIDÊNCIA FORA DA CIDADE
Quantidades de UFM

TAXA DE LICENÇA COMÉRCIO AMBULANTE			
MEIO DE COMÉRCIO	DIA	MÊS	ANO
a) vendedor com cesta ou similar	20,00	150,00	400,00
b) com carrinho manual	15,00	120,00	200,00



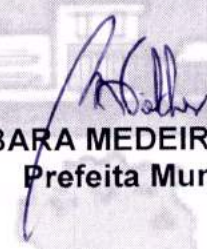
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

c) veículo automotor e/ou "trailer"	100,00	300,00	1.000,00
d) artesanato (m ²)	3,00	30,00	120,00
e) outro meio de comércio (m ²)	3,00	30,00	120,00
f) veículo automotor e/ou "trailer" que comercializam móveis, calçados e seguimentos de floricultura	200,00	700,00	2.500,00
g) veículo automotor, "trailer", van ou similares que comercializam carnes	200,00	700,00	2.500,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau em 09 de agosto de 2023.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal